



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por escopo analisar a fixar a revisão geral anual aos Agentes Políticos e Secretários Municipais do executivo de *Bom Jardim de Minas – MG*.

Em primeiro plano, é oportuno apresentar a topografia constitucional relativa ao instituto da revisão geral anual, inserta no art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

O dispositivo em tela é claro ao estabelecer que a revisão geral anual constitui direito subjetivo dos servidores públicos e agentes políticos, tendo como objetivo atualizar o valor do poder aquisitivo, vale dizer, atualizar o valor nominal da remuneração ou subsídio em decorrência da desvalorização ocorrida pela perda inflacionária.

Portanto, por ser um direito Constitucional e legal, que não se confunde com aumento de subsídio, segue o presente Projeto de Lei.

Bom Jardim de Minas, 17 de janeiro de 2023.


Pedro Vanderli de Rezende
Presidente


Alexandro de Almeida Nardy
Vice-Presidente


Ronicelson de Andrade Pereira
Secretário